



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara
- Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025CPL/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI E A
EMPRESA EC REAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO O
FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua Jose Domingos da Rocha, nº 100, Centro, CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF nº 742.001.863-49, estabelecido na cidade de Sussuapara-PI

CONTRATADA: A empresa EC REAL LTDA, estabelecido na Rua Fontes Ibiapina, nº 1627, SALA A, Bairro Ininga, CEP 64.049-780, Teresina – PI, Inscrição no CNPJ nº 50.123.486/0001-23, Inscrição Estadual nº 19.735.849-7, Inscrição Municipal nº 3426802573, neste ato representando pelo(a) Sr(a) FRANCISCO EDUARDO SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1985, na cidade de Palmeirais, no Estado do Piauí, nº do CPF 018.943.433-36, RG nº 2561128 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, Nº 177, Bairro IPUEIRAS, CEP 64.604-720, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 025/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 057/2025 – CPL/PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS PATRIMÔNIO/LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE SUSSUAPARA-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 057/2025 – CPL/PMS, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 544.592,90 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - O Município informa que fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) da contratada, conforme Decreto Municipal 13/2025.

6.3 - A descrição da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este Município a contratada/contribuinte.

6.4 - A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012 alterada pela Instrução Normativa n. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo na condição de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, "d"), em situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, como inflação anormal, aumento de custos de insumos ou novas exigências legais..
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para serviços comuns e aquisições e o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil – FGV), para serviços de engenharia.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmorama com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
500 550 543 660 661	12.361.5110.2050.0000 08.244.6740.2089. 08.244.6740.2088. 12.361.5510.2058. 08.244.6740.2085. 12.361.5510.2057.	33.90.39 44.90.51	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OBRAS E INSTALAÇÕES, TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSF DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRNASF DE IMPOSTOS – VAAR, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, TRANSF DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO/APOIO FINANCEIRO – PSB, IGDBF/BOLSA FAMÍLIA, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%, QSE, MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FME.

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro de Picos-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sussuapara-PI, 30 de janeiro de 2026.

NAERTON SILVA
MOURA:74200186
349

Assinado de forma
digital por NAERTON
SILVA
MOURA:74200186349

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI

Sr. Naerton Silva Moura - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO EDUARDO
SOUSA:01894343336

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO
SOUSA:01894343336

EC REAL LTDA

FRANCISCO EDUARDO SOUSA – Sócio Administrador
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara
- Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

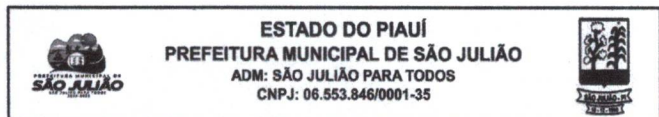


Testemunhas

1-Nome: José Francisco de Moura Jr
CPF: 044.042.343-55

2-Nome: Marlene Delmira de Moura
CPF: 914.830.183-34

Id:15190CBOA3076A9C



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI, CNPJ Nº 06.553.846/0001-35.
CONTRATADA: ASA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 58.503.026/0001-32.
DA ALTERAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ 31/12/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários e outros.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de dezembro de 2025.

RENALDO RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C522900916686



COMUNICADO
SETOR PESSOAL

Comunicamos ao Sr. **MARIO JOÃO DA SILVA**, Conselheiro Tutelar de Sussuapara-PI, em cargo de suplência, que a partir de 01 de Fevereiro de 2026 a 01 de Julho de 2026 o mesmo estará substituindo os conselheiros tutelares em gozo de férias regulares, no período citado, a saber: LEOCARDO DOS SANTOS SILVA, DÁVILA RAFAELA DOS SANTOS MOURA, MARIA CLAUDENIA DOS SANTOS SILVA, FREDSON DE MOURA SANTOS E MARIA DOS REMEDIOS DE MOURA SOUSA. Informamos ainda que o servidor deverá comparecer ao local de trabalho, no Conselho Tutelar de Sussuapara-PI, situado à Rua José Domingos da Rocha, Centro, Sussuapara-PI, na referida data de 01/02/2026.

Sussuapara - PI, 21 de Janeiro de 2026.

Antenor Joaquim de Moura
Antenor Joaquim de Moura
CHEFE DO SETOR PESSOAL
CPF: 593.830.309-83

ANTENOR JOAQUIM DE MOURA
Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Sussuapara - PI

MARIO JOÃO DA SILVA

Id:09FEE0EDB6B768BE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2026. PROC. ADM. Nº 057/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS PATRIMÔNIO/LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE SUSSUAPARA-PI. CONTRATADA: EC REAL LTDA, CNPJ Nº 50.123.486/0001-23. VIGÊNCIA: 12 MESES. VALOR: R\$ 544.592,90 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2026.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

Id:0CC56BDE71CB6539



DECRETO Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.391

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:
Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.963.425,59 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	1.963.425,59
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL	
6 01.031.0028.2002.0000 46.448,28	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
999 010 CÂMARA	
15 01.031.0028.2002.0000 12.786,97	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
999 010 CÂMARA	
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO	
27 04.122.0003.2005.0000 100,00	
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 00	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
999 001 RECURSOS PRÓPRIOS	
36 04.181.0003.2009.0000 2.000,00	
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 1 500 00	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
999 001 RECURSOS PRÓPRIOS	
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
42 04.122.0003.1006.0000 460,89	
4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 00	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
999 001 RECURSOS PRÓPRIOS	
45 04.122.0003.2010.0000 2.730,00	
3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 00	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
999 001 RECURSOS PRÓPRIOS	
48 04.122.0003.2010.0000 61.295,78	
3.1.90.32.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 500 00	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
999 001 RECURSOS PRÓPRIOS	

(Continua na próxima página)

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 003/2026. Objeto: Construção de quadra escolar coberta no Município de Socorro do Piauí-PI, conforme termo de compromisso nº 17123 - Fnde. Contratante: Município de Socorro do Piauí-PI, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho, Prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal De Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Kléber Do Carmo Do Valle Ibiapina Filho, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI. Contratada: L. S. Construções E Serviços Profissionais Ltda-Epp, CNPJ nº 23.066.834/0001-03, com sede na Rua Agripino Maranhão, nº 550, Noivos, Teresina-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI. Vinculação: Procedimento Administrativo nº 1112/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 006/2025/PMSP. Fundamentação legal: Concorrência, Art. 28, II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Vigência: 250 (duzentos e cinquenta) dias. Valor total do contrato: R\$ 481.426,02 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais, dois centavos). Fonte de Recursos: Convênio N° 4346/ Recursos Próprios. 33372 - Pac 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013. Termo De Compromisso N° 17123. Data Da Assinatura: 29/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2026. Proc. Adm. nº 057/2025. Pregão Eletrônico 025/2025. Objeto: "Contratação de empresa para fornecer mão de obra especializada para a manutenção dos patrimônios/logradouros públicos das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Sussuapara-PI. Contratada: EC Real LTDA, CNPJ nº 50.123.486/0001-23. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 544.592,90 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Fonte de recursos: Orçamento Geral do Município. Data da assinatura do contrato: 02/02/2026. Moacir Ferreira de Sousa, pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Processo nº 004/2026; Abertura da Sessão: 09h00min do dia 19/02/2026. Objeto: Construção de Unidades Habitacionais no município de Vila Nova do Piauí - PI. Valor: R\$ 2.495.416,53. Modo de Disputa: Aberto. Critério: Menor Preço Global. Fonte de Recursos: 700 (Transferências de Convênios da União - Proposta nº 040534/2025); Programa de Trabalho: 16.482.0015.1008.0000; Elemento de Despesa: 44.90.51. Edital e Anexos: Site do TCE/PI (sistemas.tce.pi.gov.br/murailic), Plataforma BBNET: (www.novobbbnet.com.br), Site Institucional (www.vilanovadopiaui.pi.gov.br).

Vila Nova do Piauí, 2 de fevereiro de 2026.

ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2025; Concorrência Pública nº 004/2025. Forma de Realização: Eletrônica Processo Administrativo nº 088/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI Contratado: Executiva Construtora LTDA - ME - C.N.P.J. 54.802.065/0001-80 Objeto: Prorrogação de prazo para construção de sede da Secretaria de Educação no município de Wall Ferraz - PI. Fonte de Recurso: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT) Das Alterações: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, prorrogando-se a vigência do Contrato 077/2025 até 31 de dezembro de 2026. Data de assinatura: 30/12/2025. Luiz Guilherme Maia de Sousa, Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

Processo nº 008/2026, Dispensa nº 001/2026.

O município de Wall Ferraz - PI, CNPJ nº 01.612.612.000106, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público que realizará Dispensa de Licitação com julgamento Menor Preço, nos termos do Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Envio de Propostas: 04/02/2026 até 06/02/2026. Abertura da Sessão: 09h00min do dia 09/02/2026. Plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de Wall Ferraz - PI, referente ao Convênio nº 981293/2025, Proposta nº 056363/2025, celebrado entre a Prefeitura de Wall Ferraz e o Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Edital e seus Anexos.

Wall Ferraz - PI, 2 de fevereiro de 2026.

IELTON DE SOUSA VITORIANO
Agente de Contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

O Prefeito Constitucional de Areia Branca, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR DO PROCESSO nº 603696/2025, Concorrência Eletrônica nº 4/2025, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO BAIRRO PARABÓLICA (N. SRA DA CONCEIÇÃO), NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, foram a (s) empresa(s) : M & C SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 27.491.255/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 76.390,95 (setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Areia Branca-RN, 14 de janeiro de 2026.

MANOEL CUNHA NETO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

O Prefeito Constitucional de Areia Branca, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR DO PROCESSO nº 422461/2025, Concorrência Eletrônica nº 5/2025, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO SANTA AMÁLIA, MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, foram a (s) empresa(s): CONSTRUTORA BRASIL LTDA - CNPJ: 49.883.774/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais). Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Areia Branca-RN, 14 de janeiro de 2026.

MANOEL CUNHA NETO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

O Prefeito Constitucional de Areia Branca, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR DO PROCESSO nº 1125883/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 36/2025, cujo o objeto é Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS), visando atender às necessidades estruturais e operacionais dos setores, foram a (s) empresa(s): DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.- CNPJ: 07.897.039/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4; totalizando o valor de R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais), RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA- CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22; totalizando o valor de R\$ 538,40 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 32.593.430/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 5, 6, 12, 15 ; totalizando o valor de R\$ 30.353,70 (trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 09.478.023/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 11, 16, 18, 20, 23, 24 ; totalizando o valor de R\$ 19.165,50 (dezenove mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA- CNPJ: 21.592.515/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 7, 13, 14 ; totalizando o valor de R\$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais), CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA- CNPJ: 44.460.306/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 19 ; totalizando o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais), E R AGOSTINHO TECHNOLOGY- CNPJ: 43.855.807/0001-19 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 21 ; totalizando o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- CNPJ: 24.864.422/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17 ; totalizando o valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais), VERLUMA COMERCIO LTDA- CNPJ: 63.679.550/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 10 ; totalizando o valor de R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais). Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Areia Branca-RN, 14 de janeiro de 2026.

MANOEL CUNHA NETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

O Prefeito Constitucional de Areia Branca no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 603696/2025, Concorrência Eletrônica nº 4/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO BAIRRO PARABÓLICA (N. SRA DA CONCEIÇÃO), NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. M & C SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 27.491.255/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 76.390,95 (setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Areia Branca-RN, 14 de janeiro de 2026.

MANOEL CUNHA NETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

O Prefeito Constitucional de Areia Branca no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 422461/2025, Concorrência Eletrônica nº 5/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO SANTA AMÁLIA, MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. CONSTRUTORA BRASIL LTDA- CNPJ: 49.883.774/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).

Areia Branca-RN, 14 de janeiro de 2026.

MANOEL CUNHA NETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

O Prefeito Constitucional de Areia Branca no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 1125883/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 36/2025, cujo objeto é Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS), visando atender às necessidades estruturais e operacionais dos setores, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.- CNPJ: 07.897.039/0001-00, RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA- CNPJ: 27.320.140/0001-01, M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 32.593.430/0001-50, ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 09.478.023/0001-80, TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA- CNPJ: 21.592.515/0001-06, CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA- CNPJ: 44.460.306/0001-04, E R AGOSTINHO TECHNOLOGY- CNPJ: 43.855.807/0001-19, C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- CNPJ: 24.864.422/0001-73 e VERLUMA COMERCIO LTDA- CNPJ: 63.679.550/0001-07.

Areia Branca-RN, 14 de janeiro de 2026.

MANOEL CUNHA NETO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2026- Pregão Eletrônico nº 36/2025
PROCESSO: 1125883/2025, MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 36/2025, ORGÃO GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/RN, CNPJ: 11.XXX.XXX/0001-17, CREDOR: VERLUMA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 63.XXX.XXX/0001-07, ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, 239 SALA 406 EDIF ARACATUBA OFFICE, CENTRO, Aracatuba/SP, CEP: 16010-310, OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS), visando atender às necessidades estruturais e operacionais dos setores. VALOR TOTAL: R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais). DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 15 de janeiro de 2026, VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027. Areia Branca/RN, 15 de janeiro de 2026. Manoel Cunha Neto/Prefeito Constitucional. Lidiane Michele Campos Garcia Miranda/Gestora do FMS. Nilson Menezes da Conceição/VERLUMA COMERCIO LTDA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026- Pregão Eletrônico nº 36/2025
PROCESSO: 1125883/2025, MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 36/2025, ORGÃO GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/RN, CNPJ: 11.XXX.XXX/0001-17, CREDOR: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 24.XXX.XXX/0001-73, ENDEREÇO: Av. Brasil, 468, Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86870-000, OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS), visando atender às necessidades estruturais e operacionais dos setores. VALOR TOTAL: R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais). DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 15 de janeiro de 2026, VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027. Areia Branca/RN, 15 de janeiro de 2026. Manoel Cunha Neto/Prefeito Constitucional. Lidiane Michele Campos Garcia Miranda/Gestora do FMS. Carlos Eduardo Carvalho/C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.



PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Nº do Processo

Nº 057/2025

Nº do Procedimento

PE Nº 025/2025

Regime

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Procedimento *

Licitação

Modalidade *

Pregão Eletrônico

Tipo *

Menor Preço

Situação *

Finalizada

Licitação/Objeto Licitação

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS PATRIMÔNIOS/LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS

Informações Complementares

Observação

Exercício

2025

Data de Publicação

02/12/2025

Data de Abertura

19/12/2025

Hora

09:30

Valor Previsto

642.202,60

Fonte do Recurso

FUNDEB, FME, QSE.

Edital digitalizado
*

Escolher ficheiro

Nenhum ficheiro selecionado

appm.s3.amazonaws.com/uploads/li

Responsável

Nome

JESUÍTA ARAÚJO ROCHA

Telefone

89-988194367

Email

jesuitaaraujo@hotmail.com

Responsável pela Informação

Nome

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Telefone

89-98817-3739

Email

moacirfs2019@gmail.com

Publicações Oficiais

1º DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/DOU

2º JORNAL O DIA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

3º LICITAÇÕES WEB/MURAL PMS/BBMNET

Link TCE

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/aviso/infogerais.xhtml?idlic=1124176>

Salvar

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Tipo

Selecione...



Título

Resumo *

Arquivo *



Escolher ficheiro

Nenhum ficheiro selecionado


-

Salvar

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
03/02/2026	025-2025 - Reserva	025-2025 - Reserva	 
03/02/2026	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO PE Nº 025-2025 PROC ADM Nº 057-2025	 
03/02/2026	025-2025 - Termo Adjudicacao OK	025-2025 - Termo Adjudicacao OK	 
03/02/2026	Homologação Digitalizado	025-2025 - Termo Homologação OK	 
03/02/2026	025-2025 - Vencedores	025-2025 - Vencedores	 

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
03/02/2026	025-2025 - Classificacao	025-2025 - Classificacao	 
03/02/2026	025-2025 - Sessão e Disputa	025-2025 - Sessão e Disputa	 
03/02/2026	025-2025 - Viasualização e baixa	025-2025 - Viasualização e baixa	 
03/02/2026	Aviso de Licitação	AVISOS PROC ADM N° 057/2025 PE 025/2025	 

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
Documentação da empresa vencedora *	<input type="button" value="Escolher ficheiro"/> Nenhum ficheiro selecionado	<input type="button" value="Selecione"/> ▼
Proposta da empresa vencedora *	<input type="button" value="Escolher ficheiro"/> Nenhum ficheiro selecionado	<input type="button" value="Selecione"/> ▼

Vencedores

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
EC REAL LTDA CNPJ: 50.13.486/0001- 23	-	Não	Visualizar (https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licitac)





Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE SUSSUAPARA

processo tce LW-011605/25	processo administrativo 057/2025	procedimento 025/2025
data ult publicação 03/12/2025	data abertura 19/12/2025 09:30	tipo do objeto Serviços
descrição do objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS PATRIMÔNIOS/LOGRADOUROS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUSSUAPARA-PI”		
modalidade Pregão	forma de julgamento Menor preço	data finalização 03/02/2026

Homologações

Nº	Dt homolog.	Dt adjudic.	Qtd Lotes	Qtd Itens	Qtd Venced.	Val. tot. homologado
1	02/02/2026	29/01/2026	0	1	1	544.592,00